

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 10:573

Manda o Governador da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, ouvido o Conselho do Império Colonial, incluir, para os devidos efeitos, as seguintes categorias nas classes abaixo designadas da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260:

CLASSE VI

Agente do curador dos serviçais e colonos na Ilha do Príncipe.

Administrador do concelho da Ilha do Príncipe.

CLASSE VII

Chefes de secção da Curadoria dos Serviçais e Colonos da Colónia de S. Tomé e Príncipe.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 10 de Janeiro de 1944.—Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Portaria n.º 10:574

Manda o Governador da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta

Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933 que seja publicado em todos os *Boletins Officiais* das colónias, para ter a devida execução, o decreto n.º 33:021, de 2 de Setembro de 1943.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 10 de Janeiro de 1944.—Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:575

Manda o Governador da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1617.º, n.º 5), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique para o ano de 1943, destinada a «Despesas de comunicação, transporte de material, fretes e seguros, da metrópole para a colónia», seja reforçada com 120.000\$, a sair das disponibilidades da verba do capítulo 7.º, artigo 1285.º, n.º 2), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 10 de Janeiro de 1944.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.